



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 121

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 723 – DE: 31.05.2016

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES - PROJETO DE LEI Nº 007/2016, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DO EDIL JOÃO GABRIEL SILVEIRA.**

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Título de Cidadania Igarapavense será concedido para homenagear as pessoas que não tenham nascido em Igarapava, mas que comprovadamente participam ou participaram do desenvolvimento e do progresso deste município, destacando e promovendo com as suas atividades o nome da cidade de Igarapava, atendida pelo menos uma das condições abaixo comprovada por documento ou fato histórico:

- I - Residir ou tenha residido no Município;
- II - Possuir tenha possuído ou dirigido empresa ou entidade sem fins lucrativos no Município;
- III - Ter estudado no Município;
- IV – Ter trabalhado no Município;
- V - Ter contribuído ou contribuir com o desenvolvimento da cidade.

**§1º.** A escolha será feita através de reunião reservada e cada vereador terá direito a **até 5 (cinco)** concessões de Título por ano, devendo ser entregue coletivamente em única solenidade a ser realizada no exercício de cada sessão legislativa.

**§2º.** A Mesa Diretora, em comum acordo com os homenageados, designará data e local para a Sessão Solene, bem como irá providenciar a confecção dos Títulos de Cidadania Igarapavense, que deverá constar os nomes do homenageado e do vereador autor da proposição.

**Art. 2º.** Anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá ser incluída dotação própria para o atendimento das despesas provenientes da confecção dos Títulos.

**Art. 3º.** As demais disposições não previstas nesta Lei, remete-se ao previsto no Art.30, XVII, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos trinta e um de maio de 2016.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**AMILTON CESAR CARDOZO**  
Diretor do Departamento de Administração